

# Diário Oficial

## do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 90 RÉIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 400 RÉIS

### SUMARIO

#### DIARIO DO EXECUTIVO

##### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

**Decreto n. 6.336, de 7 de março de 1934** — Transfere a importância de 54:000\$000 (cincoenta e quatro contos de réis), da verba consignada no artigo 3.º, paragrafo unico, "pessoal", do orçamento vigente, para a verba consignada no artigo 2.º, paragrafo unico, letra e, relativa a despesas a cargo do gabinete da Interventoria.

**Decreto n. 6.337, de 7 de março de 1934** — Dispõe sobre a designação de funcionarios que deverão servir, sem aumento de despesas, junto ao Secretario da Interventoria, e cria mais um cargo de 3.º escrivão, na Diretoria do Expediente do Palacio do Governo, extinguindo um de 4.º escrivão da mesma Diretoria.

**Decreto n. 6.417, de 25 de abril de 1934** — Regulamenta a Escola de Policia.

**Decreto n. 6.418, de 25 de abril de 1934** — Dispõe sobre o pagamento de vencimentos aos funcionarios da Secretaria do Conselho Consultivo, que ficarão adidos, para todos os efeitos, á Secretaria da Interventoria.

**Decreto n. 6.419, de 25 de abril de 1934** — Declara sem efeito o decreto n. 6.309, de 22 de fevereiro do corrente ano.

##### PALACIO DO GOVERNO

###### Nomeações.

**JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA** — Remoções de autoridades policiais.

**AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Retificação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** — Expediente — Atos do Interventor Federal no

Estado — Despachos do Diretor — Comunicações ás Prefeituras Municipais.

##### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA** — Diretoria da Justiça — 1.ª Secção: Requerimentos despachados — Atos — Offícios — 3.ª Secção: Requerimentos despachados.

**Repartição Central de Policia** — 1.ª Secção: Atos do Chefe de Policia — Portarias — 2.ª Secção: Pagamentos requisitados — 3.ª Secção: Expediente — 4.ª Secção: Autorizações expedidas — Escala do Serviço Policial.

**Força Publica** — Estado Maior — 1.ª Secção: Requerimentos despachados — Escala do serviço.

**Guarda Civil** — Boletim n. 27 — Delegacia Especializada de Transito.

**SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO** — Tesouro — Pagamentos dos juros da divida interna fundada — Pagamentos — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Publicos.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA** — Secção de Higiene — Expediente — Secção de Escolas Secundarias e Superiores: Nomeações — Secção de Grupos Escolares: Nomeações — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.ª Categoria: Licenças — Secção de Contabilidade: Expediente — Secção de Notas e Informações: Movimento do dia. 26 — Noticiário.

**Diretoria Geral do Ensino** — 1.ª Secção: Protocolo e Arquivo — 2.ª Secção: Escolas Isoladas, Escolas Normais, Comunicado n. 17 — Avisos.

**Serviço Sanitário** — Secção de Expediente — Requerimentos despachados — Expediente das diversas Inspeções e Delegacias de Saude.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Atos do Secretario — Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** Extrato n. 109 — Autos despachados pelo Secretario — Diretoria de Viação — Repartição de Agua e Esgotos.

##### EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIARIO DOS MUNICIPIOS

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO** — Tesouro — Pagamentos efetuados — Requerimentos despachados — Serviço de Divertimentos Publicos — Intendencia Geral dos Mercados — Exames de candidatos a motoristas — Edital.

##### EDITAIS — BALANCETES.

#### - BOLETIM FEDERAL

**RECEBEDORIA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE S. PAULO**  
4.ª CIRC. DE RECRUTAMENTO.

#### DIARIO DA JUSTIÇA

##### PALACIO DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** — Sessão de Camaras Conjuntas — Sessão da 1.ª Camara.

**Presidencia** — Requerimentos despachados.

**Secretaria** — Secção Administrativa: movimento de juizes. — Secção Judiciária: 1.ª sub-secção: ordem do dia da 5.ª Camara, em 28; expediente; acórdão.

**Procuradoria Geral do Estado** — Expediente. — Parceres.

**Cartorios** — 1.º e 2.º officios: expediente e acórdãos. — Cartorio Criminal: acórdãos.

**EDITAIS** — Fóro da Capital. — Fóro do Interior.

#### INEDITORIAIS

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal no Estado

#### DECRETO N.º 6.336. — DE 7 DE MARÇO DE 1934

Transfere a importância de 54:000\$000 (cincoenta e quatro contos de réis), da verba consignada no artigo 3.º, § unico, "pessoal", do orçamento vigente, para a verba consignada no artigo 2.º, § unico, letra "e", relativa a despesas a cargo do gabinete da Interventoria.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que a superintendencia dos serviços do Departamento de Administração Municipal está, atualmente, a cargo do Secretario da Interventoria do Estado;

considerando que, em consequência do decreto n.º 6.290, de 31 de janeiro do corrente ano, que reorganizou o mesmo Departamento, ha neste exercicio uma sóbra de 54:000\$000 (cincoenta e quatro contos de réis) na sua verba "Pessoal";

considerando que, em vista das disposições do § unico do artigo 3.º do referido decreto n.º 6.290, de 31 de janeiro deste ano, a verba consignada na letra e do artigo 2.º, § unico, do decreto n.º 6.261, de 30 de dezembro de 1933, tornou-se insufficiente para custear os serviços a cargo do Secretario da Interventoria do Estado,

##### Decreta:

**Artigo 1.º** — Fica transferida, da verba consignada no artigo 3.º, § unico, "pessoal", do decreto n.º 6.261, de 30 de dezembro ultimo, a importância de 54:000\$000 (cincoenta e quatro contos de réis), para a verba constante do artigo 2.º, § unico, letra e, do mesmo decreto.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Márcio Pereira Munhoz,  
Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Diretoria do Expediente do Palacio do Governo, aos 26 dias do mês de abril do corrente ano.

Cassiano Ricardo,  
Diretor.

#### DECRETO N. 6.337 — DE 7 DE MARÇO DE 1934

Dispõe sobre a designação de funcionarios que deverão servir, sem aumento de despesa, junto ao Secretario da Interventoria, e cria mais um cargo de 3.º escrivão, na Diretoria do Expediente do Palacio do Governo, extinguindo um de 4.º escrivão da mesma Diretoria.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que, em face do decreto n.º 6.087, de 18 de setembro de 1933, que transferiu os serviços de protocolo e representação diplomatica para as atribuições do Secretario da Interventoria, se tornou necessario, pelo menos enquanto perdurar o regime que o motivou, a designação de um official de gabinete e de um auxiliar de gabinete, para servirem junto ao seu gabinete, em comissão,

considerando, ao mesmo tempo, a necessidade de se dar organização mais racional ao quadro dos funcionarios do Expediente, com a supressão de um cargo de 4.º escrivão e com a criação de um de 3.º, pela razão de que existem dois lugares de 2.º e um apenas de 3.º, sendo mais logico e mais condizente com a exigência do serviço publico a organização em que os funcionarios mais numerosos são os de menor categoria;

e considerando, ainda mais, que tais providencias serão tomadas sem acrescimo de despesa para os cofres publicos;

##### Decreta:

**Artigo 1.º** — Ficam criados, junto ao gabinete do Secretario da Interventoria, um lugar de auxiliar de gabinete e outro de official de gabinete, este com vencimentos identicos aos do funcionario de igual categoria a que alude o decreto n.º 5.205, de 23 de setembro de 1931, e ambos de sua livre escolha e nomeação.

§ unico — Os vencimentos do auxiliar de gabinete serão de 1:200\$000 (um contos e duzentos mil réis) mensais.

**Artigo 2.º** — Fica também criado, na Diretoria do Expediente, nas condições a que se refere o artigo 3.º, 2.ª parte, do decreto n.º 5.205, de 23 de setembro de 1931, mais um lugar de 3.º escrivão, com vencimentos identicos aos que percebem funcionarios da mesma categoria.

**Artigo 3.º** — O cargo de 4.º escrivão, cuja vaga se der, com a execução do presente decreto, pela promoção do respectivo titular a 3.º escrivão, não será preenchido considerando-se extinto.

**Artigo 4.º** — O pagamento dos ordenados correspondentes aos cargos ora criados correrá por conta da verba consignada no artigo, 2.º, § unico, letra C, do decreto n.º 6.261, de 30 de dezembro de 1933.

**Artigo 5.º** — Dadas as condições especiais de capacidade e de conveniencia que será necessario observar, em cada caso, e atenta a natureza do respectivo serviço, os funcionarios da Secretaria do Palacio do Governo serão nomeados e promovidos livremente pelo Chefe do Governo aplicando-se-lhes o disposto no artigo 2º, do decreto n.º 6.064-A, de 19 de agosto de 1933.

**Artigo 6.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Márcio Munhoz.

Publicado na Diretoria do Expediente do Palacio do Governo, aos 26 dias do mês de abril de 1934.

Cassiano Ricardo,  
Diretor.

#### DECRETO N. 6.417 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

##### Regulamenta a Escola de Policia.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal neste Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º do Decreto Federal 19.398, de 11 de novembro de 1930, e em execução ao Decreto n.º 6.334, de 6 de março do corrente ano, resolve decretar para a Escola de Policia o Regulamento seguinte:

##### CAPITULO I

###### Da organização e fins

**Art. 1.º** — A Escola de Policia, criada pelo decreto 6.331, de 4 de março de 1934, tem por fim o ensino de materias que se tornem necessarias a carreira policial técnica por meio de tres cursos basicos destinados, respectivamente:

- a) — investigadores;
- b) — delegados;
- c) — peritos.

§ unico — A Escola de Policia é diretamente subordinada ao Chefe de Policia.

**Art. 2.º** — A Escola facultará a realização de conferencias por seus professores ou profissionais competentes das diversas especialidades e estimulará a publicação de trabalhos, bem como, a execução de pesquisas de interesse científico e de caracter técnico.

**Art. 3.º** — Funcionará a Escola de Policia junto ao Laboratorio de Policia Técnica, cujo Diretor franqueará ao Diretor do Escola o aparelhamento, laboratorios e materiais necessarios ao ensino pratico da pericia.

**Art. 4.º** — Anexos á Escola haverá um Museu e uma Biblioteca de assuntos policiais.

**Art. 5.º** — O Museu será constituído de armas, instrumentos de profissionais do crime, moedas falsas, vestes, objetos, drogas, documentos, quadros, gravuras, tatuagens, modelagens, modelos ceroplasticos, etc. e de tudo que se tornar necessario ao ensino da Escola.

Paragrafo unico — O Laboratorio de Policia Técnica fornecerá á Escola os objetos referidos neste artigo, constantes de seu deposito ou Museu, em qualidade e quantidade suficientes ás necessidades do ensino.

**Art. 6.º** — A Biblioteca será organizada com as obras, publicações e revistas já existentes nos arquivos da Policia e com as que forem sendo adquiridas.

##### CAPITULO II

###### Da administração e pessoal

**Art. 7.º** — A administração da Escola ficará a cargo de um de seus professores catedráticos, nomeado pelo fornecedor á Escola os objetos referidos neste artigo, constantes de seu deposito ou Museu, em qualidade e quantidade suficientes ás necessidades do ensino.

**Art. 8.º** — Os demais funcionarios serão: um Vice-Diretor, um Secretario, Professores e o pessoal que for julgado indispensavel ao seu funcionamento.